



## **LEI ORDINÁRIA Nº 504**

*de 30 de agosto de 1983*

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONSÓRCIO COM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, PAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar consorcio de despesas com a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, conforme cláusulas do documento a ser firmado.*

**Art. 2º..** *O consórcio nas despesas de que trata o Art.1º, trata-se dos gastos havidos para aquisição de 2 (dois) lotes urbanos, desapropriados para doação a TELEMAT e com a recuperação e adaptação do novo prédio do Forum da Comarca.*

**Art. 3º..** *Com o consórcio firmado, a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna se compromete a contribuir com a importância de Cr.\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros), para a aquisição dos lotes e mais a importância de Cr.\$ 1.613.483,50 (um milhão, seiscentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), como parte das despesas com o Forum da Comarca.*

**Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, 30/08/1.983*

*Engº José Vicente de Sanctis Pires*  
**Prefeito Municipal**

*Lei Ordinária Nº 504/1983 - 30 de agosto de 1983*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*